

Portaria PFE/Incra n. 01 , de 20 de maio de 2010.

PUBLICAÇÃO EM BOLETIM DE SERVIÇO
DS Nº 26 DE 24/05/10
[Assinatura]
Assessoria

A Procuradora-Chefe da PFE/Incra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 03/04/2009, combinado com os artigos 125 e 136 do Regimento Interno da Autarquia, autorizado pela Portaria/MDA/n.20, de 08 de abril de 2009,

Considerando a necessidade de uniformização de teses jurídicas a serem adotadas pelas Procuradorias Federais Especializadas do Incra nos Estados e nos órgãos de execução direta da PGF que possuem a representação judicial da autarquia agrária;

Considerando que compete à Procuradoria Federal Especializada do Incra exercer a coordenação e a orientação técnica da representação judicial do instituto fundiário, compreendendo esta a definição das teses jurídicas a serem observadas quando o contencioso judicial envolver matéria específica de atividade fim da entidade, nos termos do art.2º, § 1º, da Portaria n.530, de 13 de julho de 2007, resolve:

Art.1º. Regular, no âmbito da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – PFE/Incra, as notas técnicas, que representam a consolidação de entendimentos e teses sobre matérias jurídicas submetidas à PFE/Incra.

Parágrafo único. Cabe ao Procurador-Chefe da PFE/Incra a aprovação de notas técnicas.

Art.2º. As notas técnicas são de aplicação obrigatória no âmbito da PFE/Incra e dos órgãos de execução da PGF quando no exercício da representação judicial da autarquia agrária.

§1º Os chefes de unidade jurídica e os coordenadores em exercício na PFE/Incra poderão submeter pedido de revisão de notas técnicas ao Procurador-Chefe, mediante apresentação de tese fundamentada no sentido pretendido.


§2º No exercício da atividade consultiva, o procurador federal que discordar da tese explanada na nota técnica poderá ressaltar seu entendimento em sentido diverso, sem prejuízo de adotar o posicionamento constante na nota técnica.

§3º Na defesa judicial ou extrajudicial da autarquia, a nota técnica deve ser aplicada sem qualquer ressalva.

Art.3º. As unidades descentralizadas da PFE/Incra poderão submeter às respectivas Coordenações-Gerais teses e pareceres para análise e consolidação em notas técnicas.

Art.4º. Aprovada a nota técnica, caberá ao Gabinete da PFE/Incra conferir numeração seqüencial/anual e dar ampla divulgação, tornando-as disponíveis em meio digital tanto para as unidades da PFE/Incra quanto para as unidades de execução direta.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Gilda Diniz dos Santos
Procuradora Federal
Procuradora-Chefe da PFE/Incra